



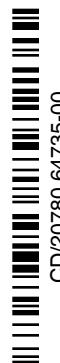
CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

**MPV 927
00220**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20780.64735-00

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

(Do Sr. Vilson da Fetaemg)

Suprima-se o Art. 30, da MP 927.

JUSTIFICAÇÃO

É inconcebível a inversão da ordem da hierarquia das normas, fazendo como que medida provisória, com status de lei ordinária, revogue dispositivo constitucional de eficácia plena, como os são os do Art. 7º, caput e inciso XXVI, da CF, como dispõe o Art. 30, da MP 927.

A primeira e impostergável regra, a ser observada no Estado Democrático de Direito, é a observância absoluta da hierarquia das normas, sem a qual não há estabilidade, segurança jurídica e confiança, esteios da ordem democrática.

Condicionar a validade e a negociação de convenções e acordos coletivos de trabalho ao arbítrio do empregador, como o faz o Art. 30, da MP 927, é o mesmo que dizer que as regras democráticas não são válidas.

Pede-se, assim, o acolhimento desta emenda à MP 927/20.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

Deputado **VILSON DA FETAEMG**

PSB/MG